



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2816/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2499

Página 5, em 18/04/22

Regiane Follmer
Funcionário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar decorrente de operação de crédito, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 746.702,99 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa e nove centavos), destinado à inclusão na seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
15.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0027.1431	Obras de Infra-estrutura da Operação de Crédito		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	41616	746.702,99
TOTAL			746.702,99

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata a presente Lei será utilizada a seguinte receita proveniente da operação de crédito autorizada pela Lei nº 2.484, de 15/04/2019: 2.1.1.2.52.0.1.02.00.00.00. TRANSF.CEF-PROG.FINISA-ANA ELISA-IMPERIAL E NOVA ALIANÇA, da fonte de recurso 41616, no valor de R\$ 746.702,99 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2782, de 17/12/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2022, aprovados pela Lei Municipal nº 2.704, de 19/07/2021, alterados pela Lei Municipal nº 2.783, de 17/12/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de abril de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal